



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 168/2024

PROCESSO Nº 136/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2024

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal em exercício, Senhor **MAXIMINO FRANCISCO BASSO**, brasileiro, residente e domiciliado na Comunidade Jubaré, interior deste município, inscrito no CPF sob o nº 486.626.400-44 e portador da Carteira de Identidade nº 8049720025, doravante denominado **CONTRATANTE** e **STEREO SOM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA**, com sede na Avenida Lido Tagliari, nº 1336, Centro, CEP 99.930-000, cidade de Estação – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.998.698/0001-01, neste ato representada pelo Senhor **LUIS FERNANDO ESPESSOTO**, residente e domiciliado em Sertão RS, inscrito no CPF sob o nº 437.559.090-49 e Carteira de Identidade nº 3042214548 SSP/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo, conforme Termo de Dispensa de Licitação nº 064/2024, com obediência à Lei Federal nº 14.133/21 especialmente Artigo 75, II, aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato administrativo tem por objeto a aquisição de instrumentos musicais para a banda marcial municipal, conforme proposta apresentada e descrição a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UN. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	BUMBO 20" COM COLETE	02	1.600,00	3.200,00
02	BUMBO 22" COM COLETE	02	1.615,00	3.230,00
03	CAIXA 14X5,5 EM MADEIRA REVESTIDA EM FÓRMICA COM COLETE	10	1.045,00	10.450,00
04	BATERIA COMPLETA C/BAG ARO 22	01	4.000,00	4.000,00
			TOTAL R\$	20.880,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Para fornecimento dos referidos equipamentos, será pago pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 20.880,00 (vinte mil, oitocentos e oitenta reais)**.

2.2. O pagamento será efetuado após a entrega dos equipamentos, mediante apresentação da nota fiscal e dados bancários ao Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



09 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA
02.2091 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
4490.52.00.00.00.00.1554 (25254) EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

4.1. A entrega dos equipamentos descritos no objeto, deverá acontecer junto à Prefeitura Municipal, dentro do prazo de vigência do presente contrato, sendo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização caberá a Secretaria Municipal da Cidadania, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 14.133/21. O gestor do contrato poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 DOS DIREITOS

6.1.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

6.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar a mercadoria de acordo com as especificações no orçamento/proposta;
- b) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitados, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, e prova da qualidade da mercadoria fornecida;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O contratante poderá rescindir o presente contrato nos seguintes casos:

- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) requerimento de concordata ou falência da contratada;
- c) transferência do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;
- d) o Município poderá, também, rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
- e) Fica a Administração Pública Municipal a prerrogativa de rescindir antecipadamente o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante a comunicação escrita, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo direito a indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES



8.1. A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

8.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

8.3. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.

8.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem justo motivo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da Comarca de Erechim, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem de acordo com os termos do presente Contrato, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Barra do Rio Azul, RS, 21 de novembro de 2024.

Município de Barra do Rio Azul,
Prefeito Municipal em exercício,
c/Contratante.

STEREO SOM COM. EQUIP. ELET. E INST. MUSICAIS LTDA
LUIS FERNANDO ESPESSOTO,
Representante legal,
c/Contratada.